



PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional.*

Relator: Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**

Relator “Ad hoc”: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 621, de 2011, que tem por finalidade prever que os programas e ações de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) destinarão, pelo menos, dez por cento de suas vagas a pessoas com deficiência.

Ao justificar sua proposta, a autora alega que as empresas têm dificuldade de preencher quotas de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, devido à escassez de trabalhadores capacitados para o mercado de trabalho.

A proposição foi objeto de deliberação na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que decidiu pela sua aprovação, com uma emenda, que estabelece que o disposto no PLS nº 621, de 2011, alcançará apenas os programas e as ações que tiverem início noventa dias após a publicação da lei projetada.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 90, inciso I, combinado com o disposto no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais, em caráter terminativo, discutir e votar projetos de lei que versem sobre matérias atinentes às relações de trabalho.



Sob o aspecto formal, não vislumbramos qualquer óbice de natureza jurídica ou constitucional à proposta. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se, portanto, entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Sob o aspecto material, a medida dá cumprimento ao disposto nos artigos 1º, 3º e 5º da Constituição Federal que asseguram os princípios da dignidade e cidadania, do valor social do trabalho e da livre iniciativa, e o da igualdade real de todos perante a lei, bem como no artigo 7º, XXXI, da Lei Maior, que *proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência*.

Não há, portanto, impedimentos constitucionais formais, nem materiais. Também os requisitos de adequação às regras regimentais foram respeitados.

A proposição em discussão, ao propiciar melhoria na empregabilidade das pessoas com deficiência, é indiscutivelmente meritória. Com essa ação afirmativa procura-se construir uma sociedade mais livre, justa e solidária, promovendo-se o bem do grupo abrangido pelo projeto, combatendo-se a discriminação e o preconceito que sempre excluem as pessoas com deficiência do mercado de trabalho e, por consequência, do convívio social.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem no Brasil cerca de 24 milhões de pessoas com deficiência. Essas pessoas têm, comprovadamente, dificuldade de acesso a uma boa qualificação profissional e a um trabalho digno.

É necessário, portanto, criar mais condições para se reverter esse quadro. Do contrário, conviveremos sempre mais com a baixa empregabilidade desse grupo, grande dificuldade de inserção social, de constituição de vínculos familiares para além dos lares paternos e maternos.

A medida preconizada pelo PLS nº 621, de 2011, está ainda em perfeita sintonia com a Convenção nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 129, de 18 de maio de 1991, que prevê a necessidade de ações combinadas entre Estado, sociedade civil e empresas para a efetiva inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.



Finalmente, com o intuito de melhor adequar a redação da proposta à Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, sugerimos, por meio de emenda, que seu texto seja inserido no título “Do Programa de Seguro-Desemprego”, logo após seus artigos 2º a 2º-C, que tratam da qualificação profissional do trabalhador.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2011, com a emenda aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, e com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAS

Dê-se ao artigo 1º do PLS nº 621, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-D:

‘Art. 2º-D. Os programas e ações de qualificação profissional financiados com recursos do FAT destinarão, no mínimo, dez por cento de suas vagas a pessoas com deficiência’”.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2012

Senador CASILDO MALDANER, Vice-Presidente no Exercício
da Presidência da CAS

Senador PAULO PAIM Relator “Ad hoc”



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata, e as Emendas nºs 1-CDH-CAS e 2-CAS.

EMENDA N° 1-CDH-CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os programas e as ações de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador que tiverem início a partir de noventa dias do início de sua vigência.”

EMENDA N° 2-CAS

Dê-se ao artigo 1º do PLS nº 621, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-D:



‘Art. 2º-D. Os programas e ações de qualificação profissional financiados com recursos do FAT destinarão, no mínimo, dez por cento de suas vagas a pessoas com deficiência’”.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2012.

Senador **CASILDO MALDANER**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 621, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 12/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner
RELATOR: "Ad hoc" Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Jairo Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Vicentinho Alves (PR)	3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO –

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 621, DE 2011

TITULARES						SUPLEMENTES			
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT) <i>Relatório Ad hoc</i>	X				1- EDUARDO SUPlicY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPlicY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	X				1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 12 / 09 / 2012.

OBS.: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 8º - RISF)

PROJETO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Nº 621 DE 2011
16

PES

Senador CASILDO MALDANER
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 03/07/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO –

EMENDA N° 1-CDH-CAS AO PLS N° 621, DE 2011

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
PAULO PAIM (PT) <i>Relatório Adelmo</i>	X					1- EDUARDO SUPLICY (PT)					
ÂNGELA PORTELLA (PT)	X					2- MARTA SUPLICY (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						3- JOSÉ PIMENTEL (PT)					
WELLINGTON DIAS (PT)						4- ANA RITA (PT)	X				
JOÃO DURVAL (PDT)	X					5- LINDBERGH FARIA (PT)					
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)						6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)						7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)						
PAULO DAVIM (PV)	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)						
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)						
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUILÃO (PMDB)						
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)						
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO						
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)						
CYRO MIRANDA (PSDB)					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	X				1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)						
VICENTINHO ALVES (PR)					3- ANTONIO RUSSO (PR)						

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 12 / 09 / 2012.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

OMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS N° 621 DE 2011

17


Senador CASILDO MALDANER
 Vice-Presidente no Exercício da Presidência
 da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 03/07/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO –

EMENDA Nº 2-CAS AO PLS N° 621, DE 2011

TITULARES						SUPLENTES					
		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO			SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	<i>Relator Adelino</i>	X				Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)					
PAULO PAIM (PT)						1- EDUARDO SUPILCY (PT)					
ÂNGELA PORTELA (PT)						2- MARTA SUPILCY (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						3- JOSÉ PIMENTEL (PT)					
WELLINGTON DIAS (PT)						4- ANA RITA (PT)	X				
JOÃO DURVAL (PDT)	X					5- LINDBERGH FARIAS (PT)					
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)						6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)						7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)						Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)					
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X					1- VITAL DO RÉGO (PMDB)					
PAULO DAVIM (PV)	X					2- PEDRO SIMON (PMDB)					
ROMERO JUCÁ (PMDB)						3- LOBÃO FILHO (PMDB)					
CASILDO MALDANER (PMDB)						4- EDUARDO BRAGA (PMDB)					
RICARDO FERRAÇO (PMDB)						5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					
ANA AMÉLIA (PP)	X					6- BENEDITO DE LIRA (PP)					
RENAN CALHEIROS (PMDB)						7- VAGO					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)						Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
CÍCERO LUCENA (PSDB)						1- AÉCIO NEVES (PSDB)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)						2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)					
CYRTO MIRANDA (PSDB)	X					3- PAULO BAUER (PSDB)					
JAYME CAMPOS (DEM)						4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)						Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)					
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	X					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)					
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						2- EDUARDO AMORIM (PSC)					
VICENTINHO ALVES (PR)						3- ANTONIO RUSSO (PR)					

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALADA COMISSÃO, EM 12 / 09 / 2012.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS N° 621 DE 2011

Caí
Senador CASILDO MALDANER
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 03/07/2012



TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 621, DE 2011

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-D:

‘Art. 2º-D. Os programas e ações de qualificação profissional financiados com recursos do FAT destinarão, no mínimo, dez por cento de suas vagas a pessoas com deficiência’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os programas e as ações de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador que tiverem início a partir de noventa dias do início de sua vigência.



SENADO FEDERAL
Gab. Senador Eduardo Suplicy

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2012

Senador **CASILDO MALDANER**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 178/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 12 de setembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 621, de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que *altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional*, e as Emenda nºs 1-CDH-CAS e 2-CAS.

Respeitosamente,

Senador **CASILDO MALDANER**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS N° 621 DE 20/11
Fls. 20